

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I >> CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CAFDCA-DF

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência na Plataforma Zoom, foi dado início à abertura oficial da **98ª Reunião Ordinária** do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CAFDCA-DF). Preliminarmente, foi verificado o quórum regimental, em conformidade ao disposto no art. 12, do Decreto Distrital nº 24.435/2004. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Governamentais: o Sr. Eduardo Chaves da Silva, Vice-Presidente do CAFDCA-DF e representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; e a Sra. Flávia Carneiro Nunes Sales, representante da Casa Civil do Distrito Federal; Na sequência, estiveram presentes os Conselheiros da Sociedade Civil: a Sra. Daise Lourenço Moisés, em representação ao Conselho de Entidades de Promoção e Assistência do Distrito Federal (CEPAS); o Sr. Guilherme de Araújo Rio Preto Junger, representando Entidade de Serviços de Atendimento; e as Sras. Rafaela Cristina Lopes dos Reis e Lilian Branco Campos, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas (SINTIBREF-DF). Em ato contínuo, registram-se os demais participantes: a Sra. Cleonice Nunes da Costa, Diretora de Projetos (DIPROJ/SECDCA); a Sra. Nathalia Dias Silva de Camargos, Diretora de Acompanhamento de Normas e Comissões (DANC/SECDCA); e a Sra. Ludmila Luisa Tavares e Azevedo, Coordenadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Sra. Cleonice Costa, iniciou os trabalhos apresentando a Primeira Ordem do Dia, processo nº 00400-00053321/2022-45, referente ao Instituto Pró Educação e Saúde Proeza, relativo ao projeto "Semente do Amanhã". Informou que se trata de projeto aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, em que o Instituto apresenta, por meio do Ofício nº 164/2025, proposta de alteração do Plano de Trabalho para: I. Prorrogação da vigência do Termo de Fomento nº 13/2024, estendendo-a de 20/06/2026 para 20/09/2026. A justificativa apresentada para a prorrogação reside no fato de que os recursos financeiros correspondentes à primeira parcela foram liberados apenas em 29/05/2025; II. Alteração da equipe de profissionais que atuam no projeto e ajuste de carga horária, solicitando a exclusão da contratação de motorista sob a justificativa de o pagamento desse profissional ter sido suprida com recurso proveniente de parceria formalizada com a SEDES/DF, a inclusão de um profissional auxiliar de coordenação, sob a justificativa da necessidade de apoio ao coordenador do projeto, a contratação da Diretora-Presidente da Instituição Proeza para exercer a função de Coordenadora Geral do Projeto, ajuste da carga horária do

Coordenador, inicialmente prevista para a jornada de 44 h/s, para a jornada de 36 h/s, sob a justificativa de defasagem salarial, uma vez que a remuneração prevista na Planilha de Encargos Sociais foi fixada no ano de 2022; III. Substituição de item de compra do auxílio investimento, com a exclusão do item "Serviços de Terceiros PJ, construção de câmara fria", sob a justificativa de não ser mais oportuna a instalação tendo em vista que a reforma do espaço em que está sendo executado o projeto não foi autorizada inicialmente pelo Conselho, para a inclusão de aquisição de um Freezer Inox Vertical GCCS2P Conservador Inox 2 portas, a fim de auxiliar no armazenamento e na preservação de produtos perecíveis, o qual será adquirido pelo mesmo preço da construção da câmara fria; IV. A utilização dos recursos provenientes dos rendimentos da aplicação financeira da parcela do fomento para ser cobrir despesas remuneratórias obrigatórias do PIS sobre o 13º salário e Férias, de Aviso da Lei 12.506/2011, e de reajuste referente às obrigações da convenção coletiva: PATF, Plano Odontológico, Seguro Bem-Estar, Seguro de Vida; VI. Alteração das informações constantes da Meta 1; VII. Ajuste da atividade "Oficina Minha Tarefa de Casa", fazendo constar que em cada grupo será composto por até 25 crianças e adolescentes, permanecendo a totalidade de atendimento de 500 crianças e adolescentes. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger tomou conhecimento do parecer emitido pela DIPROJ e formulou questionamento acerca da possibilidade jurídica de remuneração dos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Em uso da palavra, a Sra. Cleonice Costa informou que o § 1º, inciso IV, do art. 41, do Decreto Distrital nº 37.843/2016, prevê a possibilidade de contratação do dirigente da OSC, ressaltando, contudo, que tal previsão deve constar expressamente tanto na legislação aplicável quanto no estatuto da respectiva organização. Na sequência, a Conselheira Sra. Daise Lourenço solicitou a palavra para destacar a necessidade de observância da legislação que disciplina a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), tendo em vista as peculiaridades nela contidas. A Conselheira expôs tais especificidades ao Colegiado, com o intuito de promover reflexão sobre o tema. Em continuidade, a Conselheira Sra. Rafaela Cristina Lopes argumentou se em casos de alteração do Plano de Trabalho há necessidade de prévia aprovação da proposta pelo gestor da parceria. A Sra. Cleonice Costa esclareceu que tal aprovação é, de fato, obrigatória, contudo, verifica-se sua ausência nos presentes autos, bem como em outros processos semelhantes. Ressaltou que, embora tal exigência esteja prevista na legislação vigente a DIPROJ, em determinadas situações, tem assumido a análise técnica correspondente, com vistas a mitigar eventuais prejuízos às OSC. A Conselheira Sra. Rafaela Cristina Lopes acrescentou, ainda, questionamento quanto à comprovação, por parte da Instituição, da necessidade de contratação de um auxiliar em conjunto com a diretora, considerando que o projeto vinha sendo executado anteriormente sem tais profissionais. mencionou, também, que, em diálogo com os representantes do SINTIBREF-DF neste Colegiado, foi reiterado o entendimento de que alterações no Plano de Trabalho são admissíveis quando relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria, a exemplo de reajuste na remuneração de profissionais atuantes ou ampliação do número de atendimentos. Na sequência, a Sra. Ludmila Luisa Tavares solicitou a palavra para registrar que seu tópico não é nem sobre a comissão gestora, vez que a MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) prevê a manifestação prévia do gestor da parceria. O que desejava ressaltar é quanto ao pedido de redução da carga horária, o que implica, consequentemente, redução do valor, sendo necessária a realização de pesquisa de preços, a fim de verificar a manutenção da compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. Em seguida, a Sra. Cleonice Nunes da Costa solicitou a palavra para esclarecer, junto

aos representantes do SINTIBREF, acerca da natureza jurídica das tabelas remuneratórias publicadas anualmente pelo sindicato, indagando se tais valores possuem caráter obrigatório para todas as OSCs ou se constituem meras referências orientativas. A Conselheira Sra. Rafaela Cristina Lopes dos Reis esclareceu que as tabelas têm caráter apenas orientativo, ressaltando, entretanto, que os salários não podem ser inferiores ao piso salarial definido, uma vez que este está vinculado à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Na sequência, a Sra. Ludmila Luisa Tavares e Azevedo manifestou-se sobre o tema, trazendo à reflexão do colegiado caso análogo em que se verificou sobrepreço na remuneração de determinados profissionais em relação ao valor de mercado, ainda que inferior ao piso sindical. Tal situação motivou consulta jurídica à Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), que entendeu que o Marco Regulatório das OSCs é regido pelos valores de mercado, sendo o piso sindical aplicável às relações trabalhistas da entidade, sem, contudo, vincular a Administração Pública. Diante da dúvida suscitada pela Unidade de Gestão de Fomento (UNGEF), a matéria foi encaminhada à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) para análise. Por fim, a Conselheira Sra. Daise Lourenço Moisés sugeriu que fosse solicitada à instituição a apresentação de declaração formal atestando a inexistência de parentes, até o terceiro grau, entre os membros da diretoria e os dirigentes da entidade, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que trata da certificação das entidades beneficentes e regulamenta os procedimentos relativos à imunidade das contribuições destinadas à seguridade social. Decisão: O CAFDCA-DF deliberou, por unanimidade, pela notificação da instituição para que apresente uma declaração formal atestando a inexistência de vínculos de parentesco até o terceiro grau entre membros de sua diretoria e dirigentes da própria instituição. Tal medida visa assegurar a conformidade com as disposições normativas da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que regulamenta a certificação de entidades beneficentes e os procedimentos concernentes à imunidade de contribuições à seguridade social (CEBAS). Adicionalmente, a instituição deverá apresentar três orçamentos distintos referentes à aquisição de um freezer. Por fim, ficou decidido que a Diretoria de Projetos (DIPROJ) será incumbida de realizar a cotação de preços para o cargo que está sendo objeto de redução de carga horária, de 44 para 36 horas semanais. Todos os dados e informações supracitados deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do CAFDCA-DF durante sua **reunião ordinária** a ser realizada no mês de novembro. Em seguida, deu-se prosseguimento às deliberações referentes à Segunda Ordem do Dia, concernente ao processo nº 00400-00053134/2022-61, de titularidade da Instituição Rede Solidária Juntos Faremos Mais, alusivo ao projeto “Recanto Digital – tecnologia, cidadania e transformação social”. A Sra. Cleonice Costa apresentou a relatoria, informando tratar-se de projeto aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, por meio do qual a Organização da Sociedade Civil (OSC) submeteu proposta de alteração do Plano de Trabalho, formalizada por intermédio do Ofício nº 21/2025 (SEI-GDF nº 181380005). A referida proposta solicita a alteração da vigência contratual do profissional Auxiliar Administrativo, passando de doze (12) para treze (13) meses, sob a justificativa de que se faz necessária a ampliação do período para viabilizar a elaboração da prestação de contas final do projeto. Os recursos financeiros destinados à cobertura da remuneração referente ao mês adicional têm origem nos rendimentos da aplicação financeira dos valores da parceria, totalizando R\$ 3.938,35 (três mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). Deliberações: A Conselheira Sra. Rafaela Cristina indagou se a previsão do referido profissional, a ser empregado na fase de prestação de contas, deveria estar necessariamente contemplada no Plano de Trabalho. A Sra. Cleonice Costa

esclareceu que não, ressaltando que a OSC pode avaliar e ajustar a necessidade de pessoal no decorrer da execução do projeto. A Sra. Ludmila Tavares solicitou a palavra para informar ao colegiado que o projeto possui vigência de treze meses, tendo sido realizada prorrogação de ofício em razão do adiamento da **reunião** do CAFDCADF, a fim de aguardar a decisão do colegiado. Esclareceu, ainda, que o projeto já possui treze meses pactuados, o que gerou dúvidas na UNGEF quanto à necessidade de nova prorrogação por mais um mês. A Conselheira Sra. Daise Lourenço lembrou que o prazo para a prestação de contas não integra a vigência do projeto. A Sra. Ludmila Tavares reiterou que, em regra, o período de treze meses é suficiente para a instituição sanar eventuais pendências relativas à prestação de contas, razão pela qual entende não haver necessidade de prorrogação adicional. Informou, também, que os autos encontram-se na AJL, embora sua unidade já tenha iniciado pedido de prorrogação com vistas à finalização dos trâmites internos administrativos. A Conselheira Sra. Daise Lourenço manifestou-se favorável à utilização dos rendimentos para custear a remuneração do referido profissional, ponderando que, muitas vezes, as instituições enfrentam imprevistos que inviabilizam o cumprimento integral do planejamento inicial, como, por exemplo, o afastamento de colaboradores por motivos de saúde. Destacou que a solicitação apresentada pela instituição encontra-se dentro dos limites de direito, não acarretando ônus adicional aos cofres públicos. O entendimento da Conselheira foi acompanhado pelos demais membros do colegiado. Decisão: O CAFDCADF aprova, por unanimidade, a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para pagamento da remuneração do profissional auxiliar administrativo por mais um mês, com a finalidade de auxiliar na prestação de contas. Ato contínuo, a Sra. Cleonice Costa deu início às deliberações referentes à Terceira Ordem do Dia, atinente ao processo nº 00400-00053368/2022-17, de propriedade da Associação Mãos Amigas (AMAS), alusivo ao Projeto “Por Você”. A relatora informou que a instituição, por meio do Ofício nº 20251009-1/2025 – AMAS, apresentou proposta de alteração do Plano de Trabalho, com o objetivo de justificar a celebração de termo aditivo destinado a sanar pendências orçamentárias. Para tanto, a AMAS propõe a ampliação do atendimento em 60 (sessenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da parceria formalizada pelo Termo Aditivo nº 20/2024. O Parecer Técnico nº 56, emitido pela Diretoria de Projetos, contextualiza a situação, apresentando os antecedentes relativos ao primeiro pedido de alteração do Plano de Trabalho. Deliberações: O Conselheiro Sr. Guilherme Junger observou que a instituição está propondo medidas compensatórias como forma de solucionar a questão orçamentária apresentada. Destacou, ainda, a importância da presença da Coordenadora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) nas reuniões, a fim de contribuir para a construção de uma solução adequada diante da gravidade do problema relatado. Em seguida, a Sra. Ludmila Tavares, em uso da palavra, destacou que, à luz do parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), não há possibilidade de adoção de medidas compensatórias neste momento, especialmente para cobrir despesas já executadas. Em sua avaliação, o cenário apresenta pouca margem para aprovação da proposta. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger ponderou que, caso a OSC não disponha de recursos suficientes para concluir a execução do projeto, este será finalizado em período inferior ao pactuado, o que poderá acarretar dificuldades na prestação de contas. Ressaltou, contudo, que, apesar da execução parcial no tocante ao tempo de vigência, a instituição terá atendido um número maior de crianças do que o inicialmente pactuado, o que poderia representar um resultado positivo a ser considerado futuramente. A Sra. Ludmila Tavares esclareceu que, em um primeiro momento, tal medida não

impactaria a análise da prestação de contas, uma vez que esta se baseia na verificação entre o Plano de Trabalho pactuado e a execução efetiva. Após essa etapa, há a possibilidade de apreciação de ações compensatórias, cuja competência é atribuída a comissão específica, não sendo possível, portanto, manifestar-se sobre eventual benefício futuro à instituição. A Conselheira Sra. Daise Lourenço, em uso da palavra, sugeriu que a instituição adeque os valores entre as rubricas orçamentárias, priorizando o pagamento da equipe de trabalho e comprometendo-se a assegurar a alimentação dos beneficiários por meio de outras fontes de recursos, mediante a busca de parceiros institucionais. Após reflexões sobre as propostas apresentadas, a Conselheira Sra. Daise Lourenço manifestou-se contrária à aprovação da alteração solicitada, considerando, inclusive, o teor do parecer da PGDF. Enfatizou que a competência para apreciação de medidas compensatórias é da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS), e não do CAFDCA-DF. A Sra. Cleonice Costa sugeriu que a instituição encaminhe o caso à Comissão Gestora, para que esta possa relatar detalhadamente a situação nos autos, possibilitando a construção de uma solução adequada. Em seguida, apresentou ao colegiado a meta 3 do projeto, submetendo-a à apreciação. A Conselheira Sra. Daise Lourenço retomou a palavra para reiterar sua posição pela não aprovação da solicitação, recomendando que a instituição não amplie o número de beneficiários e realinhe valores de outras rubricas para cobrir despesas com pessoal. Propôs, ainda, que a organização busque apoio de parceiros externos para garantir os itens de alimentação eventualmente reduzidos, e que aguarde o momento oportuno para eventual ação compensatória. Após os devidos debates e orientações da Coordenadora do FDCA, Sra. Ludmila Tavares, o colegiado deliberou pela não aprovação da proposta, fundamentando-se nas implicações legais e no parecer da PGDF. Decisão: O CAFDCA-DF, por unanimidade, decide pela não aprovação da alteração do Plano de Trabalho solicitada pela instituição. Recomenda-se que a AMAS busque outras fontes de financiamento e parcerias para a quitação das obrigações trabalhistas pendentes, no momento oportuno. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se à apreciação da Quarta Ordem do Dia, referente ao processo nº 00400-00051851/2022-59, do Instituto do Carinho, alusivo ao projeto “Construindo Sonhos”. A Sra. Cleonice Costa apresentou a relatoria, informando tratar-se de projeto aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, que versa sobre a adequação da proposta de alteração do Plano de Trabalho, contemplando a inclusão da parcela nº 7. Deliberações: A Sra. Cleonice Costa propôs a retirada do item da pauta, a fim de que a instituição seja formalmente notificada para apresentar esclarecimentos complementares acerca do referido aditivo. Decisão: O CAFDCA-DF decide, por unanimidade, pela retirada do item da pauta, conforme proposta da relatoria. Na sequência, a Sra. Cleonice Costa deu prosseguimento às deliberações relativas à Quinta Ordem do Dia, relativo ao processo nº 00400-00002545/2025-31, que trata das deliberações proferidas pelo CAFDCA/DF durante sua 95ª e 97ª Reuniões Ordinárias. Os autos em questão versam sobre quatro projetos que permaneceram pendentes quanto à execução de obras, reformas e construções, à luz do parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), a saber: a) Processo nº 00400-00053559/2022-71 – Projeto Social “Travessias – Espaço Crescer”. Organização da Sociedade Civil (OSC): Instituto Associação Nacional de Equoterapia – ANDE Brasil; b) Processo nº 00400-00053221/2022-19 – Projeto Social “Bem-Estar e Movimento”. OSC: Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social – ISDS; c) Processo nº 00400-00053236/2022-87 – Projeto Social “A Música Salva o Mundo!”. OSC: Associação Sociocultural São Luís Orione do Itapoã – ASLOI; d) Processo nº 00400-00052622/2022-51 – Projeto Social “Projeto Legado: ações de atenção ao desenvolvimento da primeira infância”. OSC: Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina –

HOSVIP. A Sra. Cleonice Costa esclareceu que os autos em referência já foram submetidos à apreciação do CAFDCA-DF em diversas ocasiões, contudo, não foi possível deliberar anteriormente em virtude da necessidade de alteração do artigo 4º da Resolução Normativa nº 84, providência que posteriormente foi realizada pela Comissão de Legislação e Normas (COMLEGIS). Informou, ainda, que, após nova análise, três dos processos — os de letras (a), (b) e (c) — não dispõem de tempo hábil para a execução de qualquer obra ou alteração, tendo em vista que os respectivos termos de fomento encontram-se no final da vigência, o que inviabiliza a operacionalização de modificações contratuais. Destacou que apenas o processo referente à instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina (HOSVIP) possui vigência até maio de 2026. Entretanto, ponderou que a aplicação imediata da nova redação da Resolução Normativa nº 84, que passou a permitir a realização de obras e reformas, somente ao projeto do HOSVIP, violar-se-ia o princípio da isonomia em relação às demais OSCs participantes do Edital nº 03/2022. Deliberações: A Conselheira Sra. Flávia Nunes considerou pertinente a reflexão apresentada pela relatora, entendendo que a decisão deve observar o princípio da isonomia, visto que o parecer da PGDF foi exarado próximo ao término da vigência do edital. Assim, defendeu que a aplicação das novas disposições normativas deve ocorrer apenas a partir da data da decisão do colegiado, preservando a igualdade entre as entidades participantes. O Conselheiro Sr. Guilherme Junger manifestou entendimento de que a instituição HOSVIP aguardou até o último momento na expectativa de poder realizar obras e reformas, questionando, portanto, a razão para eventual negativa do colegiado. A Conselheira Sra. Flávia Nunes sugeriu a realização de consulta, em caráter de urgência, à Assessoria Jurídica da SEJUS (AJL), alertando para a necessidade de que o CAFDCA-DF se resguarde juridicamente, com decisões devidamente fundamentadas, a fim de evitar afronta ao princípio da isonomia. A Conselheira Sra. Daise Lourenço ressaltou que as instituições cujos termos de fomento já expiraram devem ser formalmente notificadas do teor do parecer da PGDF, e que, em razão da ausência de tempo hábil para a execução das obras ou aplicação dos recursos, estes devem ser restituídos ao erário. Com relação à instituição HOSVIP, ainda em vigência, sugeriu que esta seja consultada sobre o interesse em realizar a obra ou, alternativamente, em remanejar os recursos para outras rubricas do projeto, de modo que os valores possam ser utilizados até o término da vigência. Os demais conselheiros manifestaram concordância com a proposta apresentada. Decisão: O CAFDCA-DF, por unanimidade, decide que: As instituições cujos termos de fomento já expiraram deverão ser notificadas acerca do parecer da PGDF, e, em virtude da inviabilidade de utilização tempestiva dos recursos, deverão proceder à devolução dos valores não aplicados. A instituição Hotelzinho São Vicente de Paulo de Planaltina (HOSVIP), cujo termo de fomento permanece vigente, deverá ser notificada para manifestar-se quanto à intenção de executar a obra ou realocar os recursos remanescentes para outras rubricas do projeto, observando-se o prazo de vigência estabelecido. Logo em seguida, a Sra. Cleonice Costa deu prosseguimento às deliberações atinentes à Sexta Ordem do Dia, pertinente ao processo nº 00400-00024418/2025-93, o qual trata de questão orçamentária. Informou-se que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal comunicou a impossibilidade de concessão de valor extra-teto, no montante de R\$ 721.831,00 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e um reais), solicitado na Fonte 100 – Tesouro, destinado à complementação orçamentária do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF), no âmbito da Proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026. Ademais, em razão da limitação orçamentária fixada em R\$ 70.463.584,00 (setenta milhões, quatrocentos e sessenta e três mil,

quinhentos e oitenta e quatro reais), a referida Secretaria recomenda cautela na proposição de novos projetos ou ações que possam ultrapassar o referido limite financeiro. Diante do exposto, a matéria é submetida ao Colegiado para conhecimento e deliberação, conforme disposto no Despacho SEI-GDF nº 183022273, emitido pela Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA). Deliberações: A Conselheira Sra. Daise Lourenço fez uso da palavra para ponderar que o pedido de valor extra-teto deveria ser formulado apenas no exercício de 2026, ocasião em que haverá disponibilidade efetiva da receita líquida. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento dos fatos constantes no referido processo. Em continuidade aos trabalhos, passou-se à apreciação da Sétima Ordem do Dia, referente ao processo nº 00400-00059740/2025-33. Os autos tratam de decisão da Plenária, consubstanciada no Memorando nº 63/SEI-GDF 182987640, oriunda da 362ª **Reunião Ordinária**, realizada em 24 de setembro de 2025, na qual foi solicitada a apresentação de planilha referente à captação de recursos. Atendendo à deliberação plenária, a Sra. Cleonice Costa apresentou ao colegiado a referida planilha, para ciência dos conselheiros. Deliberações: O Conselheiro Sr. Guilherme Junger questionou acerca da possibilidade de liberação dos recursos vinculados aos projetos ainda no exercício corrente, de modo que possam ser incluídos na execução orçamentária do presente exercício. A Sra. Cleonice Costa esclareceu que tem envidado esforços contínuos para viabilizar tal liberação, contudo, destacou que os trâmites relativos ao novo edital, considerado prioritário pela Diretoria de Projetos (DIPROJ), têm demandado considerável tempo e dedicação. Informou, adicionalmente, que os procedimentos junto à plataforma Parcerias GDF/MROSC são morosos, estando ela e sua equipe em processo de capacitação técnica para otimizar tais etapas. Ressaltou que o planejamento da equipe é concluir as pendências e finalizar os projetos até o encerramento do exercício. A Conselheira Sra. Daise Lourenço solicitou a palavra para contextualizar que o pedido de apresentação da planilha foi formulado em plenária em razão de que, ainda que o novo edital seja lançado no corrente ano, não haverá tempo hábil para sua execução efetiva neste exercício. Assim, para melhorar a execução orçamentária do FDCA, a proposta foi dar prosseguimento aos projetos de captação de recursos, razão pela qual se solicitou a planilha, a fim de subsidiar o colegiado com informações atualizadas sobre a situação desses projetos. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento da planilha de captação de recursos apresentada pela DIPROJ. Ato seguinte, prosseguiu com a apreciação da Oitava Ordem do Dia, referente ao processo nº 00400-00053003/2022-84, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, relativo ao projeto “Pró-Vida e Eu Me Protejo: Prevenção em Ação no Recanto das Emas”. A Sra. Cleonice Costa informou ao colegiado tratar-se de projeto aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, formalizado por meio do Termo de Fomento nº 09/2024. Comunicou que a instituição encaminhou ao Presidente do CDCA-DF o Ofício nº 078/2025, por meio do qual requer à Plenária deliberação favorável à regularização do plano de trabalho alterado, bem como o reconhecimento da validade da execução material realizada pela entidade. Esclareceu que, embora o referido ofício tenha sido originalmente direcionado à Presidência do CDCA-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios, vinculada à Coordenação do FDCA/UNGEF, em razão da manifestação de insatisfação da Organização Social quanto a possíveis falhas administrativas, encaminhou os autos ao CAFDCA-DF, para conhecimento e eventuais providências que o colegiado julgasse pertinentes, conforme disposto no Despacho SEI-GDF nº 183500399. Deliberações: A Sra. Cleonice Costa iniciou sua exposição esclarecendo ao colegiado o contexto em que se encontrava a Diretoria de Projetos (DIPROJ) quando assumiu suas funções, em

setembro de 2024. Relatou que, à época, havia solicitações de alteração de plano de trabalho protocoladas desde maio daquele ano sem análise conclusiva. Informou que, após sua posse, foram elaborados todos os pareceres pendentes, os quais foram submetidos à apreciação e deliberação do CAFDCA-DF e da Plenária nos meses de novembro e dezembro de 2024. A Diretora apresentou ao colegiado quadro-resumo detalhado, contendo as datas e etapas de todas as ações executadas pela DIPROJ relacionadas ao projeto em questão, com o objetivo de demonstrar que as dificuldades enfrentadas não decorreram de negligência ou má-fé da equipe técnica. Explicou que diversos fatores contribuíram para os atrasos administrativos, tais como sua fase de adaptação à função, a dinâmica operacional do CDCA e outras circunstâncias estruturais, o que acabou impactando a formalização do apostilamento da OSC e, por conseguinte, a prorrogação do termo de fomento. Esclareceu, ainda, que o processo atualmente encontra-se na fase de prestação de contas. A Conselheira Sra. Daise Lourenço solicitou a palavra e relatou já ter vivenciado situação semelhante em sua instituição, destacando que o processo deveria ter sido prorrogado de ofício quando houve a consulta à PGDF, de modo a assegurar prazos administrativos adequados para tramitação. Ressaltou que o episódio deve servir como experiência institucional para aprimoramento dos procedimentos do CDCA-DF. Em resposta, a Sra. Cleonice Costa esclareceu que a competência para tratar de prorrogações, aditivos e apostilamentos é da área técnica da Coordenação do FDCA, e não da DIPROJ. A Conselheira Sra. Daise Lourenço sugeriu que fosse considerada prorrogação pelo prazo correspondente ao período afetado pela falha administrativa, ao que a Sra. Cleonice Costa respondeu não ser juridicamente possível a concessão de prorrogação retroativa. Decisão: O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal toma conhecimento do teor do Ofício nº 078/2025 da Organização Projeto Integral de Vida – Pró-Vida, e das informações apresentadas pela Diretoria de Projetos (DIPROJ). Após, deram-se início às deliberações referentes à Nona Ordem do Dia, no tocante ao processo nº 00400-00037880/2024-70, de responsabilidade da Instituição Assistência Social Casa Azul, alusivo ao Projeto “Em um Piscar de Olhos”. A Sra. Cleonice Costa procedeu à relatoria, informando tratar-se de autorização para liberação de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF), destinados à execução do referido projeto social, objeto de captação de recursos nos termos da Resolução nº 148, de 21 de agosto de 2024. A Organização da Sociedade Civil (OSC) encaminhou o Plano de Trabalho definitivo, acompanhado da Planilha Orçamentária e dos demais documentos comprobatórios de viabilidade, em conformidade com o disposto no art. 18 da Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021. Dessa forma, em observância ao art. 20 da referida Resolução Normativa nº 96/2021, o projeto é submetido à apreciação do CAFDCA-DF para deliberação quanto à aprovação do Plano de Trabalho e à autorização de liberação dos recursos financeiros captados. Deliberações: Os conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação da liberação dos recursos financeiros. A Conselheira Sra. Daise Lourenço absteve-se de votar, em razão de ocupar o cargo de presidente da instituição proponente. Decisão: CAFDCA-DF Aprova, por unanimidade, a liberação dos recursos captados. Por fim, realizou-se à apreciação da Décima Ordem do Dia, relacionado ao processo nº 00400-00008792/2021-18, que trata da execução orçamentária e financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA-DF) referente ao mês de setembro de 2025. O Vice-Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, procedeu à relatoria do item, apresentando ao colegiado o demonstrativo do total liquidado até a presente data. Destacou, em tom otimista, que o resultado obtido é positivo, ressaltando que os projetos decorrentes das

captações de recursos deverão contribuir para o aumento do índice de execução do FDCA. Pontuou, contudo, que o valor liquidado até o momento aparenta refletir o limite atual da capacidade de execução do Fundo, tendo em vista as restrições operacionais decorrentes do número reduzido de conselheiros e servidores disponíveis. A Conselheira Sra. Daise Lourenço ressaltou que os projetos de captação ajudarão no aumento da execução do FDCA. Enfatizou que neste ano, será possível ultrapassar o limite mínimo e que aos poucos, está-se avançando. Em seguida, o Presidente do CAFDCA-DF, Sr. Eduardo Chaves, destacou que todos estão trabalhando no limite do que podem e que só se consegue executar o mínimo. Pontuou que este cenário lhe desperta sentimentos ambíguos, uma vez que, apesar dos avanços, ainda há muito a ser realizado. A Conselheira Sra. Flávia Nunes registrou agradecimentos pelo comprometimento e dedicação dos conselheiros e servidores na condução das atividades do colegiado, enfatizando a relevância do apoio técnico prestado pelas áreas da DIPROJ e da UNGEF, fundamentais para o bom andamento dos trabalhos. Decisão: O CAFDCA-DF toma conhecimento da execução orçamentária e financeira do FDCA-DF. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a **reunião** foi encerrada às 17h05, e eu, Jaena Costa dos Santos, lavrei a presente Ata, que será assinada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 205, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025